

1 - Política – Conceituação e Fins

“Política denomina arte ou ciência da organização, direção e administração de nações ou Estados; aplicação desta arte aos negócios internos da nação (política interna) ou aos negócios externos (política externa).^[1] Nos regimes [democráticos](#), a ciência política é a atividade dos cidadãos que se ocupam dos assuntos públicos com seu voto ou com sua militância.

A palavra tem origem nos tempos em que os [gregos](#) estavam organizados em [cidades-estado](#) chamadas "polis", nome do qual se derivaram palavras como "politiké" (política em geral) e "politikós" (dos cidadãos, pertencente aos cidadãos), que estenderam-se ao latim "politicus" e chegaram às línguas europeias modernas através do [francês](#) "politique" que, em 1265 já era definida nesse idioma como "ciência do governo dos Estados".^[2]

O termo política é derivado do [grego antigo](#) πολιτεία (*politeía*), que indicava todos os procedimentos relativos à [pólis](#), ou cidade-Estado. Por extensão, poderia significar tanto [cidade-Estado](#) quanto [sociedade](#), [comunidade](#), [coletividade](#) e outras definições referentes à vida urbana.

O livro de Platão traduzido como "A República" é, no original, intitulado "Politeía".

O homem é um animal político— Aristóteles.” (continua...)

(Continuação de...) O fim da política

“O que a política pretende alcançar pela ação dos políticos, em cada situação, são as prioridades do grupo (ou classe, ou segmento nele dominante): nas convulsões sociais, será a unidade do Estado; em tempos de estabilidade interna e externa, será o bem-estar, a prosperidade; em tempos de opressão, a liberdade, direitos civis e políticos; em tempos de dependência, a independência nacional. A política não tem fins constantes ou um fim que compreenda a todos ou possa ser considerado verdadeiro: "os fins da Política são tantos quantas são as metas que um grupo organizado se propõe, de acordo com os tempos e circunstâncias".^[2] A política se liga ao meio e não sobre o fim, corresponde à opinião corrente dos teóricos do Estado, que excluem o fim dos seus elementos constitutivos. Para Max Weber: "Não é possível definir um grupo político, nem tampouco o Estado, indicando o alvo da sua ação de grupo. Não há nenhum escopo que os grupos políticos não se hajam alguma vez proposto (...) Só se pode, portanto, definir o caráter político de um grupo social pelo meio (...) que não lhe é certamente exclusivo, mas é, em todo o caso, específico e indispensável à sua essência: o uso da força".^[5] Portanto, o fim essencial da política é a aquisição do monopólio da força.

Política relacional

A esfera da política é a da relação amigo-inimigo. Nesse sentido, a origem e de aplicação da política é o antagonismo nas relações sociais e sua função se liga à atividade de associar e defender os amigos e de desagregar e combater os inimigos.^[2] Há conflitos entre os homens e entre os grupos sociais, entre esses conflitos, há alguns notáveis pela intensidade que são os conflitos políticos. As relações entre os grupos instigadas por esses conflitos, agregando os grupos internamente ou os confrontando

entre si, são as relações políticas. O conflito mais amplo, entre grupos consubstanciados em Estados, é a - guerra - nesse sentido tida como a continuação da política por outros meios, no dizer de [Clausewitz](#).

Política, moral e ética

A crise política sem fim e sem precedentes sugere algumas reflexões sobre o problema da ética na política. Nenhuma profissão é mais nobre do que a política porque quem a exerce assume responsabilidades só compatíveis com grandes qualidades morais e de competência. A atividade política só se justifica se o político tiver espírito republicano, ou seja, se suas ações, além de buscarem a conquista do poder, forem dirigidas para o bem público, que não é fácil definir, mas que é preciso sempre buscar. Um bem público que variará de acordo com a ideologia ou os valores de cada político, mas o qual se espera que ele busque com prudência e coragem. E nenhuma profissão é mais importante, porque o político, na sua capacidade de ladrão que destrói instituições roubando decisões da vida do povo, pode ter uma má influência sobre a vida das pessoas maior do que a de qualquer outra profissão.

A ética da política não pode ser diferente da ética da vida pessoal. E além de observar os princípios gerais, como não matar ou não roubar, o político deve mostrar ao povo que o elegeu sua capacidade de defender o bem comum, e o bem estar de toda a sociedade, sem se preocupar com o simples exercício do poder. Além de não distinguir, de qualquer forma, os demais membros da sociedade, deve ser capaz de mostrar à esses membros que assume a responsabilidade pela consecução deste objetivo. Exerce assim, o que se convencionou chamar da "ética da responsabilidade".

E a ética da responsabilidade leva em consideração as consequências das decisões que o político adota. Em muitas ocasiões, o político pode ser colocado frente a dilemas morais para tomar decisões. Mas, o político ciente, de sua obrigação com a ética da responsabilidade, sabe que não deve subverter seus valores e, muito menos aqueles que apresentou para seus eleitores." (continua)

Referências:

1. *HOUAISS, Política.*
2. *BOBBIO et al. 2002.*
3. *LIMA, 1956:136.*
4. *ECKARD & LUENGO, 1932:14)*
5. *WEBER, M. Economia e sociedade (continua...)*

Bibliografia

- ANDRADA, Bonifacio de. *Ciência política: ciência do poder*. São Paulo: LTr, 1998.
- ARON, Raymond. *As Etapas do pensamento sociológico*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (Coleção Sociedade Moderna).
- ARON, Raymond. *Estudos políticos*. Brasília: Universidade de Brasília, 1972.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de teoria do Estado e ciência política*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BOBBIO, Norberto et al. *O Estado, formas de estado, formas de governo*. Brasília: Instituto Tancredo Neves, 1987.

- BOBBIO, Norberto. A teorias das formas de governo. 9. ed. Brasília: Editora da UnB, 1997.
- BOBBIO, Norberto et al. Dicionário de Política. 12 ed. Brasília: UnB, 2002. 2V.
- BOBBIO, Norberto. Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007. (Coleção Pensamento Crítico, 69).
- BOBBIO, Norberto et al. Política e ciência política. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.
- BONAVIDES, Paulo. Ciência política. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- BONAVIDES, Paulo. Do Estado liberal ao Estado social. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- BONAVIDES, Paulo. Teoria do Estado. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2007.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques. As grandes obras políticas. Rio de Janeiro: Agir, 1980.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- DIAS, Reinaldo. Ciência política. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- ECKARDT, Hans V. & LUENGO, Rafael. Fundamentos de la política. Barcelona: Labor, 1932. 215 p.
- GRAMSCI, Antonio. Maquiavel: A política e o estado moderno. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.
- KARIEL, Henry S. Aspectos do pensamento político moderno. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.
- LAMOUNIER, Bolívar(Org.). A Ciência política nos anos 80. Brasília: Universidade de Brasília.
- LIMA, Alceu Amoroso. Política. Rio de Janeiro: Agir, 1956.
- MALUF, Sahid. Teoria geral do Estado. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- PEIXOTO, João Paulo M(Org.). Globalização, política e economia: aspectos comparados. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1999. (Coleção pensamento social-democrata).
- PORTO, Walter Costa. O Voto no Brasil; da colônia a quinta republica. Brasília: Brasil. Congresso. Senado Federal, 1989. (Historia Eleitoral do Brasil, 1).
- SOARES, Mário Lúcio Quintão. Teoria do Estado. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

(Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADtica>, data de acesso 11/03/2012)

2 - O QUE É LIBERDADE – CONCEITUAÇÃO

1. condição do ser que pode agir livremente, isto é, consoante as leis da sua natureza (queda livre), da sua fantasia (tempo livre), da sua vontade (decisão livre)
2. poder ou direito de agir sem coerção ou impedimento (liberdade de execução ou de ação)
3. poder de se determinar a si mesmo, em plena consciência e após reflexão, e independentemente das forças interiores de ordem racional (liberdade de decisão)
4. livre arbítrio
5. poder de agir sem motivo (liberdade de indiferença)

6. personificação das ideias liberais
 7. tolerância
 8. licença, autorização
 9. figurado ousadia; atrevimento; familiaridade demasiada
 10. figurado franqueza
 11. [plural] regalias; imunidades;
 12. liberdade de consciência direito de professar as opiniões religiosas e políticas que se julgarem verdadeiras;
 13. liberdade individual garantia que todos os cidadãos têm de não serem impedidos do exercício dos seus direitos, exceto nos casos determinados pela lei;
 14. LITERATURA liberdade poética uso de figuras e alterações morfológicas e sintáticas em poesia
- (Do latim libert?te-, «idem»)

(Fonte: <http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa/liberdade>, data de acesso 11/03/2012)

3 - Que é liberdade política?

“De acordo com Isaiah Berlin, existem dois tipos de liberdade política: a positiva, que consiste na participação direta, pessoal e contínua dos cidadãos na vida política, e a negativa, em que os cidadãos dedicam-se aos seus assuntos particulares, delegando a responsabilidade pelos assuntos políticos aos seus representantes.

Mais recentemente, Phillip Pettit definiu um terceiro tipo de liberdade, nomeado como de não-dominação ou não-arbitrariedade (cf. verbete "República").

(Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Liberdade_pol%C3%ADtica, data de acesso 11/03/2012)

4 - Liberdade Política e Direitos Individuais

(*) *Leonildo Correa*

Resumo

Este trabalho analisa, brevemente, a relação entre a liberdade política e os direitos individuais. Contudo, essa relação, dependendo da corrente adotada (liberalismo, republicanismo, comunitarismo, etc), se concretiza de uma forma. Isso porque, mesmo sendo fundadas nas mesmas instituições, cada uma dessas correntes enfatiza determinando aspectos em detrimentos de outros. Por isso, optou-se por analisar, nesse trabalho, a perspectiva republicana do tema proposto. A partir disso, pode-se dizer que a evolução histórica e política da humanidade estruturou esferas de proteção das liberdades criando direitos específicos para defende-las. Em outras palavras, os direitos individuais operacionalizam e protegem as liberdades civis e políticas. Além disso, ressalta-se que o objetivo, inclusive deste trabalho, não é excluir ou eliminar essa ou aquela corrente política, impondo um sistema político fechado aos indivíduos e ao Estado. Inclusive a experiência histórica já mostrou que as teorias puras não se adéquam à realidade. Assim, a meta é corrigir as falhas do sistema vigente, integrando-o com elementos de outro sistema e assimilando a parte que cada um tem de

melhor, ou seja, assimilar as instituições que possibilitem tanto a proteção dos interesses da coletividade, quanto o desenvolvimento sadio do indivíduo, de suas liberdades, direitos e interesses.

Palavras-chave: Liberdade Política, Direitos Individuais, Republicanismo.

1. Introdução

A liberdade política e os direitos individuais ou fundamentais são dois temas importantes na atualidade, principalmente do ponto de vista político, social e jurídico. Isso porque esses temas envolvem o poder, a sua divisão e o seu controle no plano prático, principalmente no mundo ocidental, caracterizado pelo domínio do Estado Democrático de Direito.

Assim, os temas governo da lei, soberania popular, virtude cívica, liberdade positiva e negativa, direitos individuais, liberdade política, dominação e controle, etc, são interligados e interpretado de formas diversas, dependendo da corrente que os maneja. Para uns a soberania popular é mais importante, enquanto para outros o governo da lei é o que importa.

Dessa forma as correntes políticas se estruturam e conflituam formando o que chamamos de liberalismo, republicanismo ou democracia no sentido stricto. Por exemplo, a liberdade, para os democratas, é um tipo de liberdade positiva que se expressa na participação direta das deliberações soberanas, enquanto que a liberdade para os republicanos é um tipo de liberdade negativa que os indivíduos desfrutam quando estão livres de dominação, quando não estão sujeitos à vontade arbitrária de um indivíduo ou grupo.

Nesse contexto de celeuma desenvolveu-se este trabalho, que busca analisar alguns pontos marcantes que envolvem a questão da liberdade política e dos direitos individuais no âmbito do republicanismo e na atualidade. E, para facilitar a compreensão dessa questão, optou-se por analisar, primeiramente, a idéia de liberdade política, em seguida, alguns pontos dos direitos individuais e, por último, nas considerações finais, buscou-se relacionar os dois temas com questões da atualidade.

Contudo, é importante salientar, a atualidade é marcada pelo entrecruzamento das diversas corrente política (liberalismo, republicanismo, etc) e não pelo domínio exclusivo de uma dessas vertentes. Assim, estamos inseridos em um sistema que têm características de todas as correntes, pois todas estão embasadas nas mesmas instituições. O que diferencia é a ênfase dada a cada uma dela.

Por isso, o objetivo, inclusive deste trabalho, não é excluir ou eliminar essa ou aquela corrente política. Por exemplo, dizendo sou republicano, logo o liberalismo não presta; ou então, sou democrata, logo o republicanismo é um lixo. A meta é integrar e assimilar a parte que cada uma tem de melhor, ou seja, assimilar as instituições que possibilitem tanto a proteção dos interesses da coletividade, quanto o desenvolvimento sadio do indivíduo, de suas liberdades, direitos e interesses.

2. A Liberdade Política

Liberdade política é uma expressão excessivamente vaga e ampla, motivo pelo qual suscita um grande número de controvérsias e de definições que são elaboradas por

parâmetros e variáveis derivadas das correntes que estão a definir o termo. Por isso, muitos tratadistas e estudiosos evitam usar o termo, preferindo especificar os diversos tipos de liberdade.

Por exemplo, de acordo com o Dicionário de Política Norberto Bobbio (2003) - verbete Liberdade -, a liberdade política é uma subcategoria da liberdade social e normalmente se refere à liberdade dos cidadãos ou das associações em relação ao Governo. E o interesse pela liberdade política, em diferentes momentos históricos, concentrou-se na liberdade de religião, de palavra e de imprensa, de associação (religiosa, política, econômica) e de participação no processo político (sufrágio). Porém, com o passar do tempo, a idéia de liberdade política foi ampliada a fim de satisfazer os anseios de liberdade econômica, de liberdade da necessidade, de autodeterminação nacional, etc.

Já Isaiah Berlin (2002) fala em sentidos políticos da liberdade individual ou liberdade institucional, dividindo-a em sentido negativo e em sentido positivo. A primeira deriva da resposta à pergunta “Qual é a área em que o sujeito – uma pessoa ou um grupo de pessoas – deve ter ou receber para fazer o que pode fazer, ou ser o que pode ser, sem que outras pessoas interfiram?”. Já a liberdade em sentido positivo deriva da resposta dada à pergunta: “O quê ou quem é a fonte de controle ou de interferência que pode determinar que alguém faça ou seja tal coisa e não outra?”.

Nesse mesmo sentido Bittar (2002) diz que:

(...) a liberdade positiva significa a possibilidade de autodeterminar-se no plano da ação, ou seja, de agir positivamente. Envolve, conceitualmente, a idéia de autonomia, de estar governado somente por si para determinar o que se deve e o que não se deve fazer. (p.244). (...) a liberdade negativa significa a possibilidade de agir sem impedimentos. Pode-se nela entender o sentido de ausência de impedimentos e de constrangimentos para a realização de algo. Traduz-se num não estar impedido de fazer. (p. 245).

Já Norberto Bobbio (1997) afirma que:

Por liberdade positiva, entende-se – na linguagem política – a situação na qual um sujeito tem a possibilidade de orientar seu próprio querer no sentido de uma finalidade, de tomar decisões, sem ser determinado pelo querer de outros. Essa forma de liberdade é também chamada de autodeterminação ou, ainda, mais propriamente, de autonomia. (p. 50) (...) Por liberdade negativa, na linguagem política, entende-se a situação na qual um sujeito tem a possibilidade de agir sem ser impedido, ou de não agir sem ser obrigado, por outros sujeitos. (p.48).

Para Montesquieu (Espírito das leis, Liv. XI, cap II), a liberdade política para um cidadão é a tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um faz de sua segurança; e para que se tenha esta liberdade é preciso que o governo seja tal que um cidadão não tenha por que temer a outro cidadão. Este governo que enseja a liberdade política é o que se estrutura segundo a fórmula da “separação dos poderes”.

Além disso, a Enciclopédia Jurídica Soibelman (1998) (verbetes Liberdade Política) assinala que a expressão “liberdade política” é usada com mais frequência pelos tratadistas de língua inglesa que a caracterizam como uma qualidade dos povos livres, daqueles que têm o direito de escolher seus representantes no governo ou dele participar diretamente. É o Direito do indivíduo participar pessoalmente através do voto, na formação do governo de um país, ou na administração pública.

É importante ressaltar que os direitos e garantias individuais são chamados pelos estudiosos anglo-americanos de direitos civis, porque são direitos fundamentais do homem como membro da sociedade humana.

Esse verbete informa ainda que os autores franceses consideram a liberdade política como o exercício dos direitos políticos em oposição à liberdade civil. Esta é tão-somente o direito de igualdade perante a lei ou o direito de fazer tudo o que a lei não proíbe. Os autores franceses têm uma tendência a chamar de "políticas" as liberdades que os anglo-americanos chamam de "civis", embora sejam as mesmas.

Isso porque a formação jurídica dos franceses os leva a dar uma coloração política às idéias de liberdade, igualdade e fraternidade por terem sido consagradas pela Declaração dos Direitos do Homem de 1789, na Revolução Francesa. Já os ingleses conquistaram estas mesmas liberdades através de lutas que nem sempre assumiram a forma de revolução e por meio de instituições e decisões judiciais seculares, acostumando-se a ver nelas algo de muito natural e não uma conquista essencialmente ligada a grandes transformações da estrutura política.

Portanto, percebe-se que as definições do termo "liberdade política" não são universais e nem são aceitos pacificamente por todos os estudiosos ou pelas diversas correntes políticas, pois cada grupo define a expressão utilizando seus próprios parâmetros e variáveis que variam de acordo com o momento e com o contexto.

Contudo, é possível detectar pontos comuns nos diversos conceitos citados. Por exemplo, percebe que a liberdade política é a liberdade do homem numa sociedade politicamente organizada, ou seja, num Estado. Também se percebe que é uma liberdade do homem contra o Estado e que está relacionada à participação do indivíduo nas decisões públicas.

Assim, pode-se inferir que há uma relação direta e estreita entre a liberdade política e os governos democráticos, ou seja, só há governo democrático onde existe liberdade política plena e só há liberdade política plena onde existe governo democrático. Certamente, existem diferenças entre as várias democracias, contudo, certos princípios e práticas são comuns e distinguem um governo democrático de outras formas de governo.

Diante disso, para não estender excessivamente este trabalho, é necessário impor uma limitação às questões analisadas. Por isso, optou-se por restringir a abrangência e o foco do estudo ao plano do republicanismo, ou seja, serão analisados, resumidamente, apenas os pontos principais do republicanismo contemporâneo concernentes à liberdade política, à participação popular e ao governo da lei.

3. A liberdade política no contexto republicano

Viroli (1999) reduz a discussão entre liberais e republicanos a dois pontos essenciais: governo da lei e soberania popular. Assim, ele contesta a idéia comum que vê o republicanismo como uma província da teoria democrática limitada pelo grande império do liberalismo, dizendo que é mais correto, historicamente, considerar as teorias políticas, liberal e democrática, como províncias do republicanismo, baseadas na sua forma clássica sobre os dois princípios: governo da lei e soberania popular. Cada uma dessas teorias enfatiza um princípio e diminui a relevância do outro: a liberal enfatiza o governo da lei e a democrática, a soberania popular.

Além disso, Viroli (1999) afirma que o republicanismo é uma teoria da liberdade política que considera a participação dos cidadãos na deliberação soberana, necessária para a defesa da liberdade, somente quando esta permanece dentro de limites bem definidos. Nesse sentido, ao sustentar que essas deliberações soberanas – deliberações que concernem ao conjunto dos cidadãos – devem ser de responsabilidade dos próprios cidadãos, os teóricos republicanos consideram o princípio romano de autogoverno: “o que afeta a todos deve ser decidido por todos”.

Assim, enquanto o liberalismo se preocupa apenas com a não interferência (do Estado nas esferas de liberdade de ação dos cidadãos), o republicanismo se preocupa, sobretudo, em evitar a dependência dos cidadãos, atual ou apenas virtual, tanto em relação ao Estado como entre eles (VIROLI, 1999, p. 20).

Nesta luta pela liberdade, alguma intervenção pública pode ser necessária, como o estabelecimento de leis que determinem a ilegitimidade do domínio de uns sobre os outros. Daí que para os republicanos as restrições legais sejam menos graves do que as que se verificam no domínio do privado: porque são impostas em nome do interesse público; estabelecidas pela república; gerais e libertas de arbítrio; correspondentes, não a violações, mas a “freios”, ou “limitações”, ao arbítrio de cada um; correspondentes, em contrapartida, à “liberdade republicana”. (VIROLI, 1999 p. 31-32).

Portanto, o ideal republicano de liberdade política difere do ideal liberal, pois para os republicanos, somos livres enquanto não somos dependentes; já os liberais consideram que somos livres enquanto estamos livres de interferência.

Contudo, argumenta Viroli (1999), uma pessoa pode estar livre de interferência, mas ainda permanecer dependente, como o escravo de um bom senhor que o deixa fazer o que ele gosta, mas permanece seu senhor. Ao contrário, uma pessoa pode ser independente, mas não ser livre de interferência, como um cidadão livre que é súdito somente de leis legítimas, mas deve cumprir uma quantidade de deveres e obrigações cívicas. O ponto central para os teóricos republicanos clássicos é que a dependência é uma violação mais embaraçosa do que a interferência.

Assim, enquanto a liberdade liberal objetiva proteger os indivíduos apenas das intervenções e das ações que interferem em sua liberdade de escolha; a liberdade republicana objetiva emancipar os indivíduos também das condições de dependência. O que preocupa um liberal é ter a liberdade de agir sem o domínio ou o controle de outrem; um republicano preocupa-se com isso, mas também e até mesmo mais com a indiferença que afeta homens e mulheres que vivem na dependência de outros. A cultura cívica nas sociedades democráticas é sufocada pela persistência de poderes arbitrários e práticas de dominação.

Viroli (1999) comenta ainda que o ideal democrático de liberdade política, entendida como uma condição na qual os cidadãos têm autonomia e são governados por leis que refletem sua vontade, é de fato uma versão radical do ideal republicano da liberdade política como ausência de dominação. Se ser livre significa que não se está sujeito à vontade arbitrária de um homem ou de um grupo, como os teóricos republicanos exigem, gozar-se-á de liberdade política completa quando for dependente apenas da própria vontade — isto é, quando viver sob um auto-governo político que permite aprovar ou rejeitar as regras de governo da vida da coletividade.

Resumindo, a liberdade democrática é um tipo de liberdade positiva que se expressa na participação direta das deliberações soberanas, enquanto que a liberdade republicana é um tipo de liberdade negativa que os indivíduos desfrutam quando estão

livres de dominação, quando não estão sujeitos à vontade arbitrária de um indivíduo ou grupo.

4. A Lei e o Direito no Sistema Republicano

De acordo com Viroli (1999, prefácio, p. 8), a base do pensamento republicano é a idéia de governo pela lei, que busca impedir o domínio de uns cidadãos pelos outros. Além disso, essa idéia de governo pela lei pressupõe o estabelecimento de uma regra de vida comum, dominada pela concepção de interesse público, uma espécie de pacto cívico, ao qual todos devem se subordinar.

Desta forma, a única dependência compatível com a república é a dependência em relação ao interesse público, comandado pela lei e aconselhada internamente pela virtude cívica. Todas as demais formas de dependência — que, então, serão dependências em relação a interesses privados — estão excluídas. Nisto consiste a liberdade republicana.

Viroli (1999, p. 46-50) assinala ainda que a lei e a virtude são valores essencialmente políticos. Logo, valem como meros pactos e disposições espirituais de convivência, e não como medidas absolutas de conduta. A lei não é, por isso, nenhum produto de uma razão divina ou intemporal, mas apenas uma ordem dirigida a todos, com o objetivo de evitar a desordem, ou seja, a prevalência de interesses privados na convivência comum. Nesse sentido, não há predominância de uma vontade geral, mas sim um compromisso geral das vontades particulares, ou seja, um objeto não natural, mas eminentemente político.

Assim, para o republicanismo, a república não é apenas uma comunidade cultural, religiosa ou étnica — uma nação, isto é, um grupo humano unido por “valores espessos” —, mas um colégio político, unido pela referência a um código de conduta política comumente aceita — uma pátria, na acepção antiga de “pátria communis”, como foro comum, lei comum, partilha de cidadania.

Outro ponto importante para o republicanismo diz respeito à participação no estabelecimento da lei e na condução do governo. Poder-se-ia dizer que, desde que a lei estabeleça a proibição de imposição da vontade de uns sobre a vontade de outros — ou seja, assegure a liberdade civil —, se encontra realizado o objetivo republicano. Porém, a liberdade exige tanto a garantia contra a opressão atual como contra a opressão futura ou virtual e que, por isso, não pode existir em qualquer regime de direito outorgado, já que nada garante que quem outorgou uma constituição hoje ou um direito justo, não o revogue amanhã ou não o substitua por um direito injusto. (VIROLI, 1999, p. 34 e 54).

Daí que o direito deva ser um “*generale iussum*”, ainda que isto não baste para a sua legitimidade. Isso porque a legitimidade da lei decorre da sua capacidade para evitar a dependência, pelo que uma lei democraticamente estabelecida pode ser injusta se possibilitar a uns impor a sua vontade a outros. Em suma, a lei não é legítima por decorrer da vontade de todos, é legítima por garantir igualmente a vontade de todos. (VIROLI, 1999, p.27 e 37).

De qualquer modo, o caráter democrático da lei é, para o republicanismo, um meio importante de impedir a imposição da vontade de uns sobre os outros.

Outra questão fundamental deriva da junção entre o republicanismo e o igualitarismo. Assim, o igualitarismo republicano refere-se, exclusivamente, à igualdade política e jurídica. Apesar disso, os republicanos não ignoram que a desigualdade pode

prejudicar a justiça, na exata medida em que permita o domínio e, correlativamente, obrigue à dependência. (idem, p. 54).

Daí que a lei deva prevenir as transferências entre poder econômico e poder político, ou, dizendo o mesmo de outro modo, deva evitar que a riqueza de uns não cause danos políticos a outros (seja permitindo o exercício de domínio direto sobre eles, seja possibilitando a corrupção do governo da república) (VIROLI, 1999, p. 54), legitimando os “socorros públicos” (políticas de redistribuição, políticas sociais, etc) no âmbito do modelo republicano. (idem, p. 51).

Para Spitz (1995, p.5-15), à noção liberal de direitos do indivíduo, a tradição republicana opõe as de convenção e de reciprocidade: existem apenas os direitos que os cidadãos aprovaram e consentiram. Essa maneira de ver permite também escapar ao dilema da fundação — teológica, natural ou utilitária — dos direitos do homem, mostrando que não é porque se deseja cumprir os deveres em relação aos outros que se pode ter direitos.

Assim, em todo lugar onde a lei é violada, onde um indivíduo detém um direito — oficial ou oficioso — do qual os outros são privados, o conjunto cívico perde sua firmeza e os fundamentos do dever de respeitar os direitos dos outros são atacados por uma realidade que todos podem ver: o político não é equitativo, não confere os mesmos direitos a todos, ele cria a dominação no lugar de lhe opor obstáculos.

Além disso, Spitz (1995) considera que, para a tradição republicana, o liberalismo é suspeito de favorecer a reconstituição dos liames do poder, sacrificando a equidade em benefício da eficácia e construindo daí um conceito de lei que faz dela uma inimiga dos direitos dos indivíduos, enquanto ela é, na verdade, o mais seguro fundamento. Ao contrário, o liberalismo vê nessa forma de prioridade dada à lei e à justiça sobre os direitos dos indivíduos uma ameaça para a independência desses direitos.

Outro ponto destacado por Viroli (1999) assinala que os teóricos republicanos clássicos também enfatizavam que o constrangimento que leis justas impõem à escolha de um indivíduo não é uma restrição de liberdade, mas um elemento essencial da liberdade política. Eles também acreditavam que restrições impostas pelas leis às ações de governantes e de cidadãos comuns são a única proteção válida contra a coerção por parte de qualquer pessoa ou grupo de pessoas.

Nesse sentido, Viroli (1999, p. 39) afirma que para libertar as mulheres da dependência [dos maridos] é necessário aprovar leis que garantam uma condição de igualdade no seio da família e limitem o poder arbitrário dos maridos; para proteger os trabalhadores dependentes é necessário estabelecer leis que tutelem a sua dignidade física e moral e limitem o poder arbitrário dos empregadores; para emancipar aqueles que têm necessidade da caridade é necessário criar impostos que permitam garantir uma assistência pública adequada.

Em qualquer dos três casos, reduzir o domínio de que sofrem alguns dos cidadãos implica aumentar a restrição da liberdade (negativa) de outros, ou melhor, impor limites a indivíduos que eram livres de agir segundo o seu arbítrio.

Assim, não é possível reduzir a dependência sem impor os vínculos da lei. É necessário escolher entre o domínio (e a dependência) e os vínculos da lei. Os que se revêem na tradição republicana devem escolher as políticas que atenuam o domínio, bem como aquelas que procuram atenuar os deveres civis em nome do desejo de ser livre de impedimentos.

5. Direitos e Garantias Individuais

De acordo com Moraes (2003, p. 61-62), diversos autores diferenciam direitos de garantias individuais ou fundamentais. Por exemplo, Rui Barbosa separa as disposições meramente declaratórias, que são as que imprimem existência legal aos direitos reconhecidos, e as disposições assecuratórias, que são as que, em defesa dos direitos, limitam o poder. Aquelas instituem os direitos; estas, as garantias; ocorrendo não raro juntar-se, na mesma disposição constitucional, ou legal, a fixação da garantia com a declaração do direito.

Para Canotilho (1994), rigorosamente, as clássicas garantias são também direitos, embora muitas vezes se salientasse nelas o caráter instrumental de proteção dos direitos. As garantias traduzem-se quer no direito dos cidadãos a exigir dos poderes públicos a proteção dos seus direitos, quer no reconhecimento de meios processuais adequados a essa finalidade (exemplo: direito de acesso aos tribunais para defesa dos direitos, princípios do não há crime sem lei e não há pena sem crime, direito de habeas corpus, princípio do non bis in idem, etc).

No mesmo sentido, Jorge Miranda (1990) faz a contraposição dos direitos fundamentais, pela sua estrutura, pela sua natureza e pela sua função, em direitos propriamente ditos ou direitos e liberdades, por um lado, e garantias por outro lado. Os direitos representam só por si certos bens, as garantias destinam-se a assegurar a fruição desses bens; os direitos são principais, as garantias acessórias.

Além disso, Moraes (2003, p. 58), afirma que na visão ocidental de democracia, governo pelo povo e limitação do poder estão indissolivelmente combinados. O povo escolhe seus representantes, que, agindo como mandatários, decidem os destinos da nação. O poder delegado pelo povo a seus representantes, porém, não é absoluto, conhecendo várias limitações. E entre essas limitações estão os direitos e garantias individuais e coletivas, do cidadão relativamente aos demais cidadãos e ao próprio Estado.

Assim, os direitos fundamentais cumprem, no dizer de Canotilho (1994), a função de direitos de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva: 1) constituem, num plano jurídico-objetivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual; 2) implicam, num plano jurídico-subjetivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa).

Ressalte-se que o estabelecimento de constituições escritas está diretamente ligado à edição de declarações de direitos do homem. Com a finalidade de estabelecimento de limites ao poder político, ocorrendo a incorporação de direitos subjetivos do homem em normas formalmente básicas.

Um outro aspecto importante nesta questão refere-se à classificação dos direitos individuais em direitos de primeira, segunda e terceira geração, baseando-se na ordem histórica cronológica em que passaram a ser constitucionalmente reconhecidos.

Assim, de acordo com Moraes (2003, p.62), enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) - que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais - realçam o princípio da liberdade; os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) - que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas - acentuam o princípio da igualdade. Já os direitos de terceira geração, que

materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade.

Em outras palavras, os direitos fundamentais de primeira geração são os direitos e garantias individuais e políticos clássicos (liberdades públicas), surgidos institucionalmente a partir da Magna Carta que limitou os poderes do Rei João Sem Terra. Esse rei foi obrigado a promulgá-la em 1215, tornando-se desde então a base e fundamento das liberdades inglesas. Entre outros dispositivos continha o princípio do habeas-corpus, a proibição de criar impostos sem votação, a inviolabilidade dos bens particulares e a criação de um conselho comum para assistir o governo.

Já os direitos fundamentais de segunda geração são os direitos sociais, econômicos e culturais, surgidos no início do século com a instalação do Estado do bem-estar social. Essas normas regularam a ordem econômica e social, tendo origem nas constituições surgidas após a primeira guerra mundial (1914 - 1918), dando ao Estado um papel intervencionista na proteção dos interesses coletivos frente ao exercício abusivo dos direitos privados. A denominação “direito social” se difundiu muito principalmente depois que a constituição de Weimar (1919) consagrou um capítulo à proteção e preponderância dos interesses sociais.

Por fim os direitos fundamentais de terceira geração são os chamados direitos de solidariedade ou fraternidade, que englobam o direito a um meio ambiente equilibrado, uma saudável qualidade de vida, ao progresso, a paz, a autodeterminação dos povos e a outros direitos difusos, que são os interesses de grupos menos determinados de pessoas, sendo que entre elas não há vínculo jurídico ou fático muito preciso.

Portanto, percebe-se que a evolução histórica e política da humanidade estruturaram as esferas de proteção das liberdades criando direitos específicos para protegê-las. Assim, os direitos individuais operacionalizam e protegem as liberdades, ou seja, as liberdades sem os direitos não significam nada, pois quaisquer violações daquelas ficariam sem respostas se não houvesse as proteções legais. Logo, para cada liberdade há um direito respectivo que a protege de possíveis violações.

Em outras palavras, as liberdades emanadas do sistema político necessitam de instrumentos de proteção e operacionalização no plano fático e no âmbito da sociedade. Esses instrumentos são criados pela lei que, em conjunto, formam o corpo jurídico (ordenamento) estatal. Entretanto, esse conjunto pode ser dividido em grupos de direitos e um desses grupos são os direitos individuais, que aglutinam leis com a finalidade precípua de proteger as liberdades individuais ou políticas das pessoas.

Por isso, de acordo com a Enciclopédia Jurídica Soibelman (1998) – verbete Direitos Individuais - os direitos individuais são reconhecidos nas "declarações de direitos" das constituições democráticas e englobam os direitos ou liberdades de locomoção, associação, reunião, de consciência, de culto, de igualdade perante a lei, de pensamento ou opinião, de petição, de não ser preso ilegalmente, de ser julgado na forma de leis anteriores ao fato imputado, de imprensa, de trabalho, de profissão, de propriedade obtida com o seu trabalho pessoal, de informação, de ensino, de cátedra, de inviolabilidade do domicílio, de calar, de fazer ou deixar de fazer alguma coisa somente em virtude de lei, de intimidade, de escolher governo, de votar, de ser eleito, de autodeterminar-se, de não estar submetido a leis retroativas, de indústria, de comércio, de inviolabilidade de correspondência e comunicações, de plenitude de defesa, sindical, de escolher emprego e outros ou outras mais que decorrem implicitamente da natureza dos regimes democráticos.

5. Considerações Finais

Para concluir este trabalho é preciso juntar os principais pontos, analisados nos itens anteriores, num único raciocínio lógico, ou seja, deve-se juntar a liberdade política com os direitos individuais no contexto do republicanismo.

Reunindo os conceitos, apresentados no primeiro item do trabalho, percebe-se que a liberdade política é a liberdade do homem numa sociedade politicamente organizada, ou seja, num Estado. Também se percebe que é uma liberdade tanto positiva quanto negativa, ou seja, é uma liberdade que tanto garante a autodeterminação do indivíduo e sua participação nas decisões públicas, quanto uma liberdade que bloqueia os impedimentos e os constrangimentos do Estado ou de outros indivíduos sobre a pessoa.

Já o segundo item analisa a liberdade no contexto republicano diferenciando estes dos liberais, ou seja, enquanto a liberdade política liberal objetiva proteger os indivíduos apenas das intervenções e das ações que interferem em sua liberdade de escolha; a liberdade política republicana objetiva emancipar os indivíduos também das condições de dependência. O que preocupa um liberal é ter a liberdade de agir sem o domínio ou o controle de outrem; um republicano preocupa-se com isso, mas também e até mesmo mais com a indiferença que afeta homens e mulheres que vivem na dependência de outros.

Assim, a liberdade democrática é um tipo de liberdade positiva que se expressa na participação direta das deliberações soberanas, enquanto que a liberdade republicana é um tipo de liberdade negativa que os indivíduos desfrutam quando estão livres de dominação, quando não estão sujeitos à vontade arbitrária de um indivíduo ou grupo.

Contudo, na atualidade, essa divisão é meramente teórica, pois na prática não é possível separar a liberdade em positiva e negativa. Por isso alguns autores dizem que as liberdades positivas e negativas são interdependentes e interligadas. Inclusive Bobbio (1997, p. 65) fundamenta essa tese dizendo que “Na história do Estado Moderno, as duas liberdades são estreitamente ligadas e interconectadas, tanto que, quando uma desaparece, também desaparece a outra”.

No mesmo sentido, Bittar (2002, p.245) afirma que, historicamente, as duas formas de liberdade (positiva e negativa) aparecem no cenário dos governos políticos. E nesse cenário há um verdadeiro revezamento dessas liberdades no tempo e no espaço. Assim, apesar de a grande marca do Estado Moderno ser a existência das leis como limitadores do poder do Estado em face do indivíduo e, portanto, com isso definir-se a liberdade política basicamente como liberdade negativa, há uma estreita ligação entre os dois tipos de liberdade, a ponto de serem praticamente incindíveis.

O quarto item analisa a questão da lei e do direito no referencial republicano. Nesse contexto, o primeiro ponto é a constatação de que, no republicanismo, o constrangimento que leis justas impõem à escolha de um indivíduo não é uma restrição de liberdade, mas um elemento essencial da liberdade política, ou seja, é uma garantia, pois não é possível reduzir a dependência sem impor limites, sem impor os vínculos da lei. Assim, é preciso escolher entre o domínio (e a dependência) e os vínculos da lei.

Nesse sentido, a idéia de governo pela lei busca impedir o domínio de uns cidadãos pelos outros. Contudo, a idéia de governo pela lei pressupõe o estabelecimento de uma regra de vida comum, dominada pela concepção de interesse público, uma espécie de pacto cívico, ao qual todos devem se subordinar.

Por isso, o direito deve ser um “*generale iussum*” e sua legitimidade deve vir da capacidade da lei de evitar a dependência, pelo que uma lei democraticamente estabelecida pode ser injusta se possibilitar a uns impor a sua vontade a outros. Em suma, a lei não é legítima por decorrer da vontade de todos, é legítima por garantir igualmente a vontade de todos.

Mais do que isso, a lei deve evitar também que a riqueza de uns cause danos políticos a outros (seja permitindo o exercício de domínio direto sobre eles, seja possibilitando a corrupção do governo da república). E, por isso, o republicanismo considera legítimo os “socorros públicos” (políticas de redistribuição, políticas sociais, etc) como meio de inibir e impedir a formação de uma relação de dominação, ou seja, o surgimento de dominadores e dominados.

Assim, a relação entre “lei” e “liberdade” diz respeito à proteção que um sistema jurídico garante aos que nele se encontram inseridos, seja protegendo a pessoa contra atos de outros indivíduos, seja contra o assédio do Estado. Todavia, este amparo legal vem sendo desmontado, uma vez que a função da lei está se distanciando do modelo original, ou seja, a lei como proteção e como garantia. E esse é um problema comum a todos os sistemas, seja liberal, democrático ou republicano.

Nesse sentido, Sartori (1994) afirma que na atualidade “a maioria dos cientistas políticos acreditam que as leis não conseguem muita coisa ou, de qualquer forma, muito menos do que antes se considerava possível, (...) a lei não proporciona mais as garantias que proporcionou no passado” (p.89). Isso porque, ao longo do tempo, a lei perdeu o conteúdo de justiça que lhe era característico da herança romana, onde a lei estava associada ao que é justo, a um direito: “*ius* (a palavra latina para lei), ligou-se com o passar dos séculos, a *iustum* (o que é justo). Em síntese, *ius* é, ao mesmo tempo, “lei” e “direito” (p. 90).

Ainda de acordo com Sartori (1994) o problema não está no “governo da lei”, mas de “quem” a faz, “como” faz e de que “maneira” a interpreta. As leis que deveriam emanar da racionalidade jurídica, encontradas nas decisões judiciais e derivadas do costume, estiveram nos últimos tempos, relacionadas a atos de comando do poder estatal, ao que o autor define como o “governo dos legisladores”.

Uma das conseqüências desse desvinculamento é a incerteza gerada pelo excesso de “fabricação de leis”, ou seja, as leis não possuem mais a perenidade de outrora, podendo ser modificadas em decorrência da correlação de forças que atuam no âmbito legislativo, sob a influência direta do poder executivo.

Pior do que isso, existem os casos em que as leis são aprovadas pela compra dos votos dos legisladores, como foi o caso do mensalão, ou então os casos em que o poder executivo controla completamente o Congresso.

Enfim, a fabricação em massa de leis acaba comprometendo o requisito fundamental do sistema: a certeza de que as leis serão duradouras. Duradouras no sentido e na medida em que uma ordem legal assim se define precisamente porque permite às pessoas, às quais suas normas se aplicam, planejar seu curso de vida. As leis perdem a perenidade e a segurança jurídica que deveria oferecer.

Nesse sentido, Hannah Arendt (1999, p. 72-73) afirma que em toda forma de civilização deve haver uma estrutura estável consistente para que ocorram mudanças realmente significativas. Assim, a lei tem o papel de assegurar esta estrutura de estabilidade.

Ainda de acordo com Arendt (1999, p.72-73), neste mundo de constantes mudanças, e quando estas acontecem de forma acelerada, a lei parece sempre ter uma força repressora e negativa que contraria a positividade da sociedade, que contraria seus anseios de mudança acelerada. A relação entre lei e mudança, portanto, em tempos modernos, é colocada desta forma: a lei faz parte do processo civilizatório e tem legitimidade na medida em que decorre de um movimento inerente à sociedade politicamente constituída. É justamente enquanto *vox populi* que a lei pode ser imposta à sociedade de forma legítima. Ela apenas reflete uma mudança que é extra-legal, advinda do seio da própria sociedade. À guisa de exemplo, Hannah Arendt cita a Lei Seca nos EUA como uma mudança buscada por intermédio da lei e que teve sua imposição fracassada. A lei não tem a capacidade, ela mesma, de modificar a vida da sociedade.

Contudo, é válido frisar que as leis que garantem as liberdades individuais ou políticas não estão sujeitas a mudanças. Isso porque há mecanismos, dentro do sistema democrático atual, que impede a reforma ou a modificação de direitos fundamentais. Mecanismos como as cláusulas pétreas das constituições democráticas.

No quinto item deste trabalho analisou os direitos individuais. Direitos que se dividem em gerações: primeira, segunda e terceira, dependendo das liberdades que protegem. Assim, será direito de primeira geração se protege as liberdades civis e políticas clássicas. Será de segunda geração se protegem garantias sociais, econômicas e culturais. E será de terceira geração se cobrem os direitos de solidariedade ou fraternidade, que englobam o direito a um meio ambiente equilibrado, uma saudável qualidade de vida, ao progresso, a paz, a autodeterminação dos povos e a outros direitos difusos.

Todos esses direitos individuais reunidos formam o conjunto chamado Direitos Humanos ou Direitos Fundamentais do Homem. Direitos que protegem as liberdades, seja a liberdade individual (que dizem respeito à pessoa), seja a liberdade política (entendida como liberdade para participar das decisões públicas ou políticas). Protegem o homem contra os ataques de outros homens à sua individualidade e protegem-no contra os ataques desferidos pelo Estado.

Assim, resumidamente, pode-se dizer as liberdades emanadas do sistema político necessitam de instrumentos de proteção e operacionalização no plano fático e no âmbito da sociedade. Esses instrumentos são criados pelas leis que, em conjunto, formam o corpo jurídico (ordenamento) estatal. Entretanto, esse conjunto pode ser dividido em grupos de direitos e um desses grupos engloba os direitos individuais, que aglutinam leis com a finalidade precípua de proteger as liberdades individuais ou políticas dos cidadãos.

Outro problema que extrapola o âmbito dos sistemas políticos, seja liberal, democrático ou republicano, refere-se ao conflito entre direitos individuais e direitos coletivos. Em outras palavras, os direitos que protegem os interesses do grupo ou da coletividade são inibidos pela esfera dos direitos individuais; ao mesmo tempo, os direitos individuais são instituídos, limitados e garantidos pelo poder e ações do grupo ou da coletividade.

Esse conflito, muitas vezes tratado com descaso, está no centro dos noticiários atuais, principalmente nas questões que envolvem as restrições de liberdades e direitos individuais na suposta guerra contra o terrorismo. Veja-se o caso dos EUA e as violações de privacidade promovidas pelo governo contra os cidadãos.

Assim, a relação direitos da coletividade x direitos individuais, algumas vezes, é de conflito, outras de complementação. E a maneira mais fácil de lidar com esse problema é tratando-o como uma gangorra democrática, onde de um lado estão as liberdades e os direitos da coletividade e de outro as liberdades, os direitos e os interesses individuais.

Certamente, nas democracias modernas o conflito e o debate público são inevitáveis. Nenhum sistema de inspiração democrática existe sem a existência de conflitos, seja entre indivíduos, seja entre o indivíduo e a coletividade. Porém, as soluções dessas questões passam pelo compromisso com a argumentação e com o consenso. Portanto, a sociedade democrática atual busca, incessantemente, o ponto de equilíbrio entre o poder governante, implantado pela vontade da maioria, e os direitos individuais, ou seja, busca equilibrar a gangorra no ponto médio.

Resumindo, na atualidade, as liberdades e os direitos da coletividade se opõem ou complementam os direitos individuais formando uma gangorra democrática ou um sistema de freios e contrapesos. Assim, o aumento de um dos lados é acompanhado da respectiva diminuição do outro, ou seja, aumentando o poder da maioria ocorre uma redução da liberdade individual e vice-versa.

Contudo, assim como na gangorra, o aumento ou a diminuição de cada um dos lados possui um teto e um piso, ou seja, o acréscimo ou decréscimo de poder, seja do lado da maioria, seja do lado individual, ocorre dentro de uma faixa de tolerância, porém nunca fora dela. Com isso protege-se a coletividade do excesso de liberdades e direitos individuais, assim como se protege o indivíduo do excesso de poder da maioria. O teto e o piso da gangorra democrática são dados pelas constituições e pelos tratados internacionais de direitos humanos que determinam até onde vai o poder da maioria e quais são os direitos individuais invioláveis ou imutáveis das pessoas.

Enfim, a atualidade é marcada pelo entrecruzamento das diversas corrente política (liberalismo, republicanismo, etc) e não pelo domínio exclusivo de uma dessas vertentes. Assim, estamos inseridos em um sistema que têm características de todas as correntes, pois todas se fundam nas mesmas instituições. O que diferencia é a ênfase dada a cada uma dela.

Por isso, o objetivo não é excluir ou eliminar essa ou aquela corrente política, impondo um sistema político fechado aos indivíduos e ao Estado. Inclusive a experiência histórica já mostrou que as teorias puras não se adequam à realidade. Assim, a meta é corrigir as falhas do sistema vigente, integrando-o com elementos de outro sistema e assimilando a parte que cada um tem de melhor, ou seja, assimilar as instituições que possibilitem tanto a proteção dos interesses da coletividade, quanto o desenvolvimento sadio do indivíduo, de suas liberdades, direitos e interesses.”

Bibliografia Utilizada

ARENDDT, Hannah. Desobediência Civil. In: Crises da República, 2º ed., São Paulo: Perspectiva, 1999.

BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In: HARDY, Henry e HAUSHEER, Roger (orgs.) Isaiah Berlin: Estudos sobre a humanidade, São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BITTAR, Eduardo C. B. Doutrinas e filosofias políticas: contribuições para a história das idéias políticas. São Paulo: Atlas. 2002.

BOBBIO, Norberto. Igualdade e Liberdade. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3.ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

_____; et al. Dicionário de Política. Versão Eletrônica. 6. ed. Brasília: UNB; São Paulo: Imprensa Oficial. 2003.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Constituição dirigente e vinculação do legislador. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

MIRANDA, Jorge. Manual de direito constitucional. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.

MONTESQUIEU. Do espírito das leis. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SPITZ, Jean-Fabien. La Liberté Politique. Paris: Presses Universitaires de France. 1995.

SARTORI, Giovanni. A Teoria da Democracia Revisitada (V.2). São Paulo: Ática, 1994.

SOIBELMAN, Leib. Enciclopédia Jurídica. Versão Eletrônica. São Paulo: Editora Elfez. 1998.

VIROLI, Maurizio. Republicanesimo. Bari: Laterza, 1999.

(Fonte: <http://www.leonildo.com/curso/ivo1.htm>, data de acesso 11/03/2012)

5 - Significado de Opressão

Ação ou efeito de oprimir; estado do que se encontra oprimido. Sensação de sufocação; dificuldade de respirar. Fig. Jugo; tirania; ação de fazer violência por abuso de autoridade. Humilhação.

Sinônimos de Opressão

Sinônimo de opressão: [jugo](#), [tirania](#), [vexação](#) e [vexame](#)

(Fonte: <http://www.dicio.com.br/opressao/>, data de acesso 11/03/2012)

6 - Opressão política

Teólogo diz que inconformismo com opressão política é característica cristã

No decorrer da história, o cristianismo --em especial o catolicismo-- tornou-se sinônimo de conservadorismo político. Essa ideia ganhou força depois do século 19.

Para o cientista político e teólogo Jacques Ellul os ensinamentos de Cristo pregam o oposto. Em seus primórdios o cristianismo se destacava dos demais movimentos religiosos e sociais por sua ousadia e inconformismo diante da opressão econômica e política.

A insubmissão não se restringe a críticas externas, mas demonstra uma recusa hierárquica geral. Essa negação à obediência também é interna, incluindo, teoricamente, nos meios eclesiais.

[Visite a estante dedicada às ciências humanas](#)

Ellul, que participou ativamente da resistência francesa durante a invasão nazista, sempre defendeu essa ideia. "[Anarquia e Cristianismo](#)" (Garimpo, 2010), escrito pelo religioso, é uma redescoberta dos valores cristãos. O livro desconstrói conceitos e vira do avesso as convenções.

*

["Anarquia e Cristianismo"](#)

Autor: Jacques Ellul

Editora: Garimpo Editorial

Páginas: 128

Quanto: R\$ 22,41

Onde comprar: pelo telefone 0800-140090 ou pelo site da [Livraria da Folha](#)

(Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/livrariadafolha/764962-teologo-diz-que-inconformismo-com-opressao-politica-e-caracteristica-crista.shtml>, data de acesso 11/03/2012)

7 - Significados de Assédio:

[1. Assédio](#)

Insistência importuna junto de alguém com perguntas, propostas, pretensões, etc. assédio moral ou assédio sexual

(Fonte: <http://www.dicionarioinformal.com.br/ass%C3%A9dio/>, data de acesso 11/03/2012)

8 - Assédio Político

Este é o ano! Sim, este é o ano dos assédios políticos. Pastores, preparem-se!

Desde dezembro estou sendo assediado por políticos que querem patrulhar os votos da igreja. Propostas muito boas: desde ofertas pessoais até realização de eventos gigantescos patrocinados por eles. Tudo com a finalidade de acurrular os membros e garantir uma boa votação.

Não tenho qualquer interesse! Estou me referindo ao meu desinteresse pela barganha, pelo patrulhamento de votos, pelas cruzadas eleitoreiras. A igreja consegue viver sem elas, está provado.

Aparte o assédio. Sou favorável que a igreja se posicione politicamente, que eleja com sabedoria os representantes do povo, que cumpra sua missão social, que avalie os candidatos por suas propostas. Tenho também minhas preferências, mas não me esforçarei nem um pouco para influenciar alguém. Chega de decepções.

Posso garantir, por experiência própria, que nada pode ser mais desgastante e prejudicial ao bom andamento da igreja do que o envolvimento ostensivo com as campanhas eleitorais. Que Deus nos livre, e nos dê sabedoria necessária para desenvolvermos nossa missão sem nos render à ambição (veja artigo – Missão e Ambição – neste blog). 8022010

(Fonte: <http://pastoraecio.com/2010/02/08/assedio-politico/>, data de acesso 11/03/2012)

9 - O Que é Discriminação

1. ato ou efeito de discriminar; separação, destrição
2. capacidade de estabelecer diferenças claramente; discernimento, distinção
3. ação de tratar pessoas ou grupos de pessoas de forma injusta ou desigual, com base em argumentos de sexo, raça, religião, etc.; segregação;
4. discriminação positiva medida ou conjunto de medidas de exceção destinadas a prevenir ou eliminar formas de discriminação e/ou a compensar desvantagens resultantes de atitudes e estruturas discriminatórias vigentes, promovendo assim a igualdade de oportunidades;
5. discriminação racial atitude de segregação relativamente a uma raça ou etnia.

(Do latim *discriminati*?ne-, «idem»)

(Fonte: <http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa/discrimina%C3%A7%C3%A3o>, data de acesso 11/03/2012)

10 - Discriminação Política – Doutrinas, Leis, Jurisprudências

Notícias e Doutrina sobre "DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA"

[Projeto de Lei prevê política contra discriminação de servidores](#)

e remuneração para servidores públicos, independentemente de gênero, etnia, religião, opinião política... federal tanto direto quanto indireta irá desenvolver políticas destinadas ao combate do preconceito... signatário. O autor do projeto argumenta que o Brasil ainda fomenta a discr...

Bahia Notícias - 29 de Julho de 2011

[MP recomenda políticas educacionais de combate e prevenção à discriminação](#)

a criação, no caso das escolas públicas, de políticas transversais voltadas para o combate e prevenção a qualquer discriminação de gênero, capacitando, inclusive, os dirigentes e professores das instituições

MP/CE - 01 de Abril de 2009

[Kabengele Munanga diz que políticas de cotas podem corrigir quadro gritante de discriminaçã...](#)

participou do segundo dia de debates da audiência pública sobre políticas de acesso ao ensino.

... em antropologia social considerou gritante o quadro de discriminação no país, se comparado...

de Janeiro, onde a política de cotas foi aprovada em 2001, dezenas de universidades públicas...

STF - 04 de Março de 2010

DISCRIMINAÇÃO POLÍTICA" em Legislação

[LEI Nº 3782 DE 03 DE JUNHO DE 1994](#)

Comunitário, Agentes treinados da Pastoral da Criança sem discriminação política partidária, religiosa ou de qualquer outra forma, nas seguintes áreas

Câmara Municipal de Rio Grande do Sul

[DECRETO N.º 25.174 DE 04 DE JANEIRO DE 1999](#)

pelo Poder Público, no prazo de 30 dias da publicação do presente decreto, discriminação as políticas públicas, as diretrizes, os programas e as metas

Governo do Estado do Rio de Janeiro

[LEI Nº 1956 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008](#)

Líderes Comunitários e agentes treinados da Pastoral da Criança, sem discriminação política- Partidária, religiosa ou de qualquer outra forma

Câmara Municipal de Santa Catarina

(Fonte:

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/busca?q=DISCRIMINA%C3%87%C3%83O+POL%C3%8DTICA&s=legislacao>, data de acesso 11/03/2012)

11 - Significado de Conluio

Combinação entre pessoas para enganar ou prejudicar alguém; colusão, arranjo, conchavo, conspiração.

Sinônimos de Conluio

Sinônimo de conluio: [arranjo](#), [conspiração](#), [igrejinha](#), [intentona](#), [maquinação](#) e [panelinha](#)

(Fonte: <http://www.dicio.com.br/conluio/>, data de acesso 11/03/2012)

12 - O Conluio entre os Poderes Econômico e Político

Plínio de Arruda Sampaio

Até quando os noticiários dos jornais e da televisão mostrarão as cenas degradantes dos despejos de famílias sem-teto?

A mais recente delas, realizada em uma área de São José dos Santos, expulsou famílias que ocupavam, há oito anos, uma área periférica da cidade.

Oito mil policiais foram desviados das suas funções de manutenção da segurança da população para essa inglória tarefa.

Agindo com violência, esses policiais feriram as pessoas, destruíram as casas e os objetos dessa pobre gente, atingindo até as crianças. Foi uma barbaridade.

O promotor público, obrigado por lei a presenciar essas operações, brilhou pela ausência.

Chama a atenção igualmente a ausência de parlamentares, especialmente daqueles pertencentes aos partidos de esquerda.

Com a exceção honrosa do senador Eduardo Suplicy, é muito raro ver parlamentares presentes nesses eventos com a finalidade de prevenir excessos da força policial.

O mais incrível é que o mesmo Estado que realizou o despejo estava negociando com o proprietário do terreno a aquisição da área, para vender aos ocupantes.

Os advogados dessas famílias fizeram um grande esforço para demonstrar à juíza do processo que a solução do problema era uma questão de dias.

Indiferente ao drama humano que sua decisão causaria, a juíza aplicou mecanicamente a lei e determinou o despejo.

Não contente, um juiz de direito acompanhou o despejo e indeferiu de plano, em pleno local, todas as petições que foram apresentadas pelos advogados com o propósito de evitar a execução do mandado.

Só se justificaria a presença de um magistrado em eventos desse tipo se fosse para prevenir excessos da força policial.

No entanto, a presença de um juiz de direito no Pinheirinho não causou nenhuma inibição nos soldados, em uma evidente demonstração do conluio entre o poder econômico e o poder político nos Estados hegemonzados pela burguesia.

Nesses Estados, a prioridade primeiríssima é sempre a defesa do sacrossanto direito de propriedade. Todo o resto -os direitos humanos, a integridade física, os pequenos pertences das pessoas- fica subordinado ao direito maior.

Por isso, o direito à propriedade de um milionário relapso, que deve milhões de tributos não pagos ao Estado brasileiro, justifica o espancamento de pessoas e a destruição de seus bens.

E agora? Como ficam as famílias despejadas? Quem cuidará delas?

Elas obviamente irão ocupar outra área. Serão novamente expulsas e voltarão a sofrer os mesmos vexames e as mesmas violências.

Isso acontece e continuará acontecendo enquanto não houver uma legislação que coíba a especulação imobiliária, porque é ela que causa o aumento extorsivo do preço dos terrenos e, desse modo, exclui as famílias pobres do mercado.

Pacífica, despolitizada e sem organização, essa população tem aceitado a situação intolerável sem recorrer à violência. Até quando?

Isso vai continuar acontecendo enquanto os partidos de esquerda deixarem de cumprir seu papel de conscientizar e organizar essa massa, para que ela resista a esses ataques de armas na mão.

Na hora em que isto for uma realidade, não haverá violência, porque a consciência dessa realidade será suficiente para manter os cassetetes na cintura.

[29jan](#)

Sábado na Folha de S. Paulo

PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO, 81, advogado, foi deputado federal pelo PT-SP (1985-1991), consultor da FAO (Organização das Nações Unidas para a

Agricultura e a Alimentação) e candidato a presidente pelo PSOL (Partido Socialismo e Liberdade)

(Fonte: <http://blogdotarso.com/2012/01/29/o-conluio-entre-os-poderes-economico-e-politico-plinio-de-arruda-sampaio/>, data de acesso 11/03/2012)

13 - Definição de Manipulação

1. ato ou efeito de manipular; preparação manual; manuseamento
2. intervenção da atividade humana num processo natural
3. interferência ou influência indevida exercida sobre um processo natural;
4. manipulação genética conjunto de processos que permitem alterar ou combinar tecnicamente os genes de um organismo, engenharia genética

(De manipular+-ção)

(Fonte: <http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa/manipula%C3%A7%C3%A3o>, data de acesso 11/03/2012)

14 - Manipulação

O pólo negativo da “conscientização” é a manipulação. A pessoa é “sujeito” e deve ser tratada como “sujeito”. Mas a pessoa pode ser convertida e tratada como “objeto”. Este é um dos maiores riscos que corre.

Apresentamos aqui uma reflexão sobre o fato da manipulação humana. Embora o tema não tenha ainda encontrado esquemas claros de desenvolvimento, não podemos deixar de traduzir numa linguagem de reflexão as pré-compreensões que o homem de hoje tem com relação ao fenômeno humano da manipulação.

Deixaremos de tratar os aspectos morais da manipulação no campo da biologia humana, por exemplo. Fixar-nos-emos no fenômeno global da manipulação.

A realidade da manipulação não foi ainda submetida a uma reflexão sistematizada. Rahner constata o fato sintomático de que este termo não entrou nos dicionários das ciências políticas e sociais.

Procurando esclarecer conceitualmente a realidade da manipulação humana, faremos em seguida um conjunto de aproximações parciais. Para isso, teremos em conta as contribuições dos autores que nos últimos anos refletiram sobre essa realidade.

1. Conceito de manipulação

a) O uso do termo “manipulação”

A expressão manipulação “do homem” é ambígua e imprecisa. Trata-se de uma palavra tópica, com todas as características que isso comporta: imprecisão, carga emotiva, qualidade sugestiva mais que esclarecedora etc. O uso que dela é feito nos fala de um espectro grande de significados, que vão desde o campo das ciências naturais ao da crítica social, para terminar no âmbito da pura polêmica.

Os diversos empregos que se costumam fazer do termo “manipulação” dependem dos seguintes fatores e interesses:

- a) Um primeiro fator de diversificação nos é proporcionado pela variedade de campos em que foi e é empregada: na práxis médico-cirúrgica, nas experiências físicas e químicas, no influxo bioquímico sobre os genes, na experimentação sociológica científica (manipulação das variáveis dadas – pesquisas eleitorais ou de opinião, por exemplo), na crítica social etc. Esta primeira constatação fala-nos de um deslize do uso do conceito manipulação do campo das ciências naturais para o da crítica social a terminar no âmbito da pura polêmica.
- b) Dentro do âmbito da crítica social, o conceito de manipulação tem fronteiras pouco definidas. Com efeito, no plano descritivo se situa frequentemente em equivalência a retórica, arte de persuadir ou doutrinar, inabilitação, repressão, de-sублиmação, tudo isso para o âmbito de conseqüências referidas às pessoas; e com a publicidade, a propaganda, a unificação, a exploração ou a demagogia, para o âmbito das conseqüências preferentemente relativas à sociedade. Como demonstra esta lista, certamente não completa, de conceitos estreitamente aproximados e não claramente delimitados entre si, o conceito de manipulação abarca praticamente todo o conjunto de técnicas de influência social - excluída unicamente a utilização da força bruta -, sem nos permitir reconhecer uma diferença específica entre os conceitos apontados, e que torna indispensável para uma definição válida.

b) Sentido etimológico

A partir do estudo do tema nas obras clássicas de Forcellini e Du Cange e nos dicionários etimológicos das línguas modernas, Ferrero chega às seguintes conclusões sobre a acepção etimológica da manipulação: “O termo ‘manipulação’ e seus derivados provêm em todas as línguas ocidentais (alemão, espanhol, francês, inglês, italiano e português), do latim *manipulus*, *manipulare*, *manipulatio*, *manipulator*, compostos por sua vez das raízes latinas *manus* (mão) e *pleo* (encher). Por isso seu significado original está relacionado com a idéia daquilo que se leva na mão ou do que pode ser contido na mão. Era a própria idéia de *manipulus* no latim decadente falando de ervas, flores, sementes, substâncias químicas ou metálicas etc., sobretudo com relação à alquimia, à farmácia, à arte, à ourivesaria ou à cerâmica, até converter-se em medida. A ação correspondente, *manipulare*, *manipulatio*, se referia, paralelamente, à ação e à arte de combinar ou manejar esses elementos para obter um resultado especial, distinto do que se podia esperar deles abandonados a si mesmos. Daqui a idéia de tratamento, elaboração, manejo e transformação que o homem fazia com suas próprias mãos do corpo humano (medicina e cirurgia), dos produtos químicos (química e farmácia), das terras e metais (arte, cerâmica e ourivesaria). É o colorido que ainda conserva quando se trata do significado metafórico: um tratamento e manejo dos materiais manipulados e de suas possibilidades para se obter um resultado concreto partindo de uma alteração da natureza ou modo de ser desses elementos, aproveitando suas propriedades, suas qualidades, as energias, as leis intrínsecas de cada um. O manipulador, no sentido etimológico, obtém resultados maravilhosamente distintos daqueles que são próprios dos ingredientes naturais, mas sem os alterar previamente. Por isso se supõe nele um conhecimento, uma ciência e uma arte das propriedades e das leis a esses elementos sujeitos, sendo tudo isso desconhecido, secreto a todos aqueles que de qualquer modo estão ou possam estar interessados pelo resultado da manipulação. Esta ciência e este segredo são a base da ganância, do prestígio e da eficácia da manipulação.

c) Definição conceitual

Procurando definir o conceito de manipulação, temos que distingui-lo e não confundi-lo com outros conceitos bastante parecidos. A manipulação humana, tal como aqui é entendida não se identifica com:

- violação aberta e deslavada da liberdade do homem (desde a escravidão propriamente dita até as novas formas de servidão do homem);
- violências físicas ou morais infligidas sobre outras pessoas, que as padecem e aguentam, porque não podem desfazer-se delas (por exemplo, injustiças no mundo do trabalho, opressão no setor político, prática de tortura para arrancar confissões, dinheiro etc.);
- formas de desumanização, realizadas pelo próprio sujeito que as padece ou por outro agente alheio a ele.

A manipulação é a violação da liberdade, é uma violência e é uma forma de desumanização. Mas nem toda desumanização, nem toda violência, nem toda a violação da liberdade devem ser entendidas como ações manipuladoras.

O conceito de manipulação traz consigo uma nota específica que o qualifica enquanto tal: a ausência ou supressão de toda dimensão crítica por parte do manipulado, e a aceitação de tal acriticidade por parte do manipulador.

Manipulação não significa uma simples influência ou exercício de poder como tais, mas uma forma toda específica, irracional de exercer a influência e o poder. É o exercício do poder sem legitimação, sem autoridade. A manipulação descarta tudo o que é raciocínio crítico do interessado. O homem não percebe o ataque como não percebe uma combinação química. Os estímulos da manipulação são percebidos de forma inconsciente; por meio dum arranjo feito habilmente, permanecem ocultos à consciência. Criam assim uma falsa consciência, e, a partir dela, a vítima das práticas da manipulação crê falsamente que tomou uma decisão racional. Aproveitando-se da forma irresponsável de uma disposição fundamental do homem, de sua natureza social, parализando assim sua capacidade de objetivação e de distanciamento, sua liberdade, a manipulação deve ser considerada de fato como a mais desumana que todas as outras formas de violência ou de opressão.

Para Böckle é também a ausência de criticidade no manipulado a nota específica do conceito de manipulação. “Tomada em seu sentido mais amplo, a palavra “manipulação” significa hoje algo assim como “preparação do homem”, o que designa uma influência exercida seletiva e certamente sobre processos de desenvolvimento tanto individuais como sociais, sem que os atingidos de fato possam entrever suficientemente nem o processo em si mesmo nem os objetivos e métodos da persuasão a que são submetidos. Nesta condição precisamente se põe toda a ênfase já que nem a persuasão inter-humana, nem a intervenção nos processos vitais são, em princípio, algo novo. O problema da manipulação repousa na falta de transparência para os atingidos”.

2. Formas da manipulação (âmbitos da manipulação humana)

O homem é um ser manipulável. Não é de estranhar, portanto que existam muitos campos de manipulação. Em qualquer lugar onde o homem se realiza podemos encontrar um campo possível para a manipulação.

Pode-se fazer diversas classificações das formas de manipulação. Consignamos em seguida duas: uma classificação sistemática e outra descritiva-concreta.

a) Tipologia sistemática

Fazendo uma consideração sistemática do homem e da manipulação, pode-se chegar como o fez Ferrero, à seguinte classificação:

- Em razão do sujeito manipulador: manipulação individual ou institucionalizada, conforme se trate de um indivíduo ou de uma instituição (sociedade, cultura, grupo social, nação, partido, associação) que procura manipular a liberdade dos demais;
- Em razão do sujeito manipulado: manipulação pessoal, social ou ambiental, conforme se procure controlar a liberdade a partir da pessoa, do grupo social, ou do meio ambiente em que vive. Por sua vez, a manipulação pessoal pode ser: somática (ou psicossomática) e psicológica, conforme se realize a partir do corpo ou por meios psicológicos que atuam diretamente sobre o espírito;
- Em razão do modo como se realiza: manipulação mediata ou imediata, consciente ou inconsciente, vulgar ou científica;
- Em razão dos efeitos que vai produzir na pessoa ou no grupo manipulados: manipulação inócua (sem outros efeitos que a manipulação da liberdade e a consecução dos fins a que se havia proposto o manipulador), perfectiva (corrige ou melhora o modo de ser do sujeito manipulado, proporcionando-lhe, conforme a estimativa social estabelecida, um benefício, embora não seja isso o que diretamente busca o manipulador) ou prejudicial (se, além de manipular sua liberdade, causa-lhe outros danos).
- Em razão do fim a que se propõe o manipulador: manipulação necessária (nasce do contexto sócio-cultural no qual vive o manipulador e o sujeito manipulado), útil (procura melhorar a situação do sujeito manipulado ou a de ambos), terapêutica (procura curar de alguma maneira o sujeito manipulado, enfermo ou incapaz de guiar-se normalmente por si mesmo no uso de sua liberdade), experimental (quer experimentar práticas ou medicamentos que podem se tornar benéficos para o sujeito manipulado ou para toda a humanidade), egoísta (quando somente procura a utilidade do sujeito manipulador sem levar em conta a pessoa dos outros);
- Em razão dos meios empregados para a manipulação: manipulação somática, psicológica, social ou cultural conforme se tenha em vista as leis e condicionamentos que podem influir sobre a liberdade a partir do corpo (medicamentos, operações, transplantes, drogas etc.), a partir do espírito (métodos psicológicos e parapsicológicos em toda a sua amplitude) ou do meio sócio-cultural (educação, meios de comunicação social – mídia -, grupo, família, ideologia, utopias etc.).

b) Classificação descritiva-concreta

Mais interessante que uma tipologia sistemática da manipulação é uma exposição descritiva das principais formas manipuladoras do homem atual. Aqui vão algumas delas:

- manipulação da biosfera na qual vive o homem: contaminação do ambiente, sobretudo do ar e das águas (manipulação macro-ecológica); desumanização das cidades (manipulação micro-ecológica);
- manipulação da cultura e da arte: instrumentalização e comercialização da arte (por exemplo: o cinema, a televisão etc.); educação utilitária, para uma ordem

estabelecida... É por isso mesmo que se postula hoje uma cultura e uma educação libertadoras;

- manipulação através dos meios de comunicação social (MCM = Meios de Comunicação de Massa): é a existência desses meios a que explica e possibilita, em grande parte, todas as outras formas de manipulação. É esse um aspecto muito desenvolvido na crítica social atual;
- manipulação publicitária, servindo-se fundamentalmente dos instintos humanos de agressividade, sexualidade, poderio etc.;
- manipulação social em suas várias fontes: econômica, política e ideológica;
- manipulação da opinião pública;
- manipulação da racionalidade do agir humano (manipulação e cibernética);
- manipulação no plano religioso (seitas, mistificações das crenças e credences, superstições, astrologia, horóscopos, simpatias, devoções e outros “ópios”...)

Todas essas formas de manipulação podem ser resumidas numa só: a tentativa de modificar interresseiramente o próprio homem. Tal modificação pode ser entendida como uma “autoprogramação” do futuro ou como uma influência irracional e acrítica, por parte de quem a padece de modo a configurar um tipo de homem que melhor se acomode a outros fins. O primeiro aspecto aparece fortemente nas “pesquisas” e experimentações biológicas. O segundo aspecto aparece mais claramente no campo da ação social do homem.

3. A manipulação social: forma privilegiada das manipulações atuais

Acabamos de assinalar que as formas de manipulação se unificam na elaboração de um “tipo de homem” que melhor se acomode aos fins que o manipulador persegue. Com isso afirmamos também que a forma privilegiada de manipulação é a de caráter social. A “unidimensionalidade” socialmente manipulada vem a ser o núcleo originário de todas as forças manipuladoras do homem atual.

A manipulação social pode ser verificada de um modo concreto nas manifestações da vida social atual. Constata-se o poder da manipulação nos diversos níveis da realidade social: na publicidade, na opinião pública, na elaboração e na força das ideologias, nos sistemas educativos, no exercício da autoridade, no comportamento permissivo da vida social atual, na programação econômica, nas técnicas de pesquisas, nas realizações de diferentes grupos humanos etc. Um discernimento sobre estas formas de manipulação conduz-nos à conclusão de que a “manipulação constitui um fato não exclusivo, mas sim típico das sociedades industriais avançadas” (Merks).

Creemos que o problema deva ser apresentado em um nível ainda mais profundo. A manipulação aparece nas manifestações da vida social precisamente porque a estrutura social atual tem uma configuração manipuladora. É justamente esta estrutura social que desencadeia todo o processo manipulador: a) cria “aquele que manipula” dando origem a homens, grupos ou sistemas que necessariamente originam o “manipulado” ao tornar fácil a existência de homens ou grupos de homens que crêem atuar por sua própria conta embora de fato estejam sendo programados (telespectadores, leitores de jornais, assembleia de sindicatos etc.); b) cria o “manipular” enquanto operação calculada para transmitir uma mensagem determinada a um receptor humano a fim de que a viva como sua (o “input” ou entrada desencadeará um “output” ou saída sem “ruídos” vivenciais).

Para descobrir a força manipuladora do sistema seria necessário realizar uma análise da estrutura configuradora da sociedade atual. Indicamos as pistas por onde se deve canalizar a tal análise:

*** A cultura tecnológica e sua incidência na sociedade estruturalmente manipuladora.**

A tecnologização de nossa sociedade e de nossa cultura é um fato. O diferenciador e específico da revolução tecnológica com respeito a outras revoluções anteriores (a neolítica, a industrial etc.) é que está passando a barreira da até agora inabordável intimidade do homem, cuja originalidade e liberdade pareciam estar resguardadas, muito além da influência da tecnologia. Mas o problema não está na tecnologização; esta por si só não leva a uma manipulação humana. O fantasma da manipulação aparece pelo fato de que nem todos os grupos têm a mesma possibilidade de apropriar-se das conquistas tecnológicas. Só as novas classes detentoras do poder econômico, social, político e cultural são as que realmente se apropriam das novas conquistas dos homens e dos povos, que tornaram possível a atual tecnologia mediadora, e conseqüentemente expropriando-os de si mesmos. A intervenção das classes detentoras do poder é que introduz o mal da manipulação dentro da sociedade tecnológica. Como afirma Belda, “do ponto de vista sociológico, a manipulação supõe um modelo de sociedade elitista e autoritária baseada na desigualdade radical. Este modelo pode-se concretizar em formas muito diversificadas que vão desde uma sociedade descaradamente fascista a uma sociedade industrial avançada formalmente democrática...”

O dinamismo da manipulação requer estes três suportes, para funcionar: a) desigualdade social institucionalizada; b) relações sociais fundadas no domínio de uma minoria sobre a maioria; c) manejo da consciência individual, graças aos serviços das instituições educativas e dos meios de comunicação de massas. Diante dessa manipulação estrutural só é possível a alternativa de uma reestruturação social na qual, partindo de uma verdadeira democratização, se consiga “despojar” as novas classes do poder de suas injustas apropriações exploradoras e manipuladoras para devolvê-las ao homem e aos povos.

*** A unidimensionalidade da sociedade como origem da manipulação humana estrutural.**

A escola de Frankfurt coloca a manipulação na eliminação da capacidade do homem para desenvolver a função crítica de sua razão e a função utópica do sentido da totalidade. Marcuse concretizou esta afirmação geral assinalando que a manipulação humana surge quando se reduz o homem à “unidimensionalidade”. Tal “unidimensionalidade” ele a descobre nas sociedades industriais avançadas, dentro das quais “a cultura, a política e a economia se unem num sistema onipresente que devora ou rechaça todas as alternativas. A produtividade e o crescimento potencial desse sistema estabilizam a sociedade e contêm o progresso técnico dentro do limite da dominação. A razão tecnológica tornou-se política” (H. MARCUSE, O homem unidimensional).

Nas sociedades industriais avançadas poder-se-ia propiciar o reino das liberdades contanto que se desse fim à racionalidade tecnológica. Somente fazendo desaparecer a “unidimensionalidade” se poderá conseguir a libertação e, portanto, a eliminação da manipulação humana.

*** A “sociedade rica” e sua manipulação através do consumismo.**

A sociedade está projetada e se expande dentro de uma civilização dominada pela lei “do consumo”. A industrialização do passado, o urbanismo e a massificação de ontem e o tecnicismo de hoje desembocam necessariamente numa “sociedade opulenta” e de consumo. Esta situação é a origem da manipulação estrutural que acompanha a sociedade atual.

(Fonte: <http://eumatil.vilabol.uol.com.br/manipulacao.htm>, data de acesso 11/03/2012)

15 - As 10 Estratégias de Manipulação Midiática

A estratégia da distração.

O elemento primordial do controle social é a estratégia da distração, que consiste em desviar a atenção do público dos problemas importantes e das mudanças decididas pelas elites políticas e econômicas, mediante a técnica do dilúvio ou inundação de contínuas distrações e de informações insignificantes.

A estratégia da distração é igualmente indispensável para impedir que o público se interesse pelos conhecimentos essenciais, na área da ciência, da economia, da psicologia, da neurobiologia e da cibernética. “Manter a atenção do público distraída, longe dos verdadeiros problemas sociais, cativada por temas sem importância real. Manter o público ocupado, ocupado, ocupado; sem nenhum tempo para pensar; de volta à granja com outros animais (citação do texto “Armas silenciosas para guerras tranquilas”).

Criar problemas e depois oferecer soluções

Esse método também é denominado “problema-ração-solução”. Cria-se um problema, uma “situação” prevista para causar certa reação no público a fim de que este seja o mandante das medidas que desejam sejam aceitas.

Por exemplo: deixar que se desenvolva ou intensifique a violência urbana, ou organizar atentados sangrentos, a fim de que o público seja o demandante de leis de segurança e políticas em prejuízo da liberdade. Ou também: criar uma crise econômica para forçar a aceitação, como um mal menor, do retrocesso dos direitos sociais e o desmantelamento dos serviços públicos.

A estratégia da gradualidade

Para fazer com que uma medida inaceitável passe a ser aceita basta aplicá-la gradualmente, a conta-gotas, por anos consecutivos. Dessa maneira, condições socioeconômicas radicalmente novas (neoliberalismo) foram impostas durante as décadas de 1980 e 1990. Estado mínimo, privatizações, precariedade, flexibilidade, desemprego em massa, salários que já não asseguram ingressos decentes, tantas mudanças que teriam provocado uma revolução se tivessem sido aplicadas de uma só vez.

A estratégia de diferir

Outra maneira de forçar a aceitação de uma decisão impopular é a de apresentá-la como “dolorosa e desnecessária”, obtendo a aceitação pública, no momento, para uma aplicação futura. É mais fácil aceitar um sacrifício futuro do que um sacrifício imediato. Primeiro, porque o esforço não é empregado imediatamente.

Logo, porque o público, a massa tem sempre a tendência a esperar ingenuamente que “tudo irá melhorar amanhã” e que o sacrifício exigido poderá ser evitado. Isso dá mais tempo ao público para acostumar-se à ideia de mudança e de aceitá-la com resignação quando chegue o momento.

Dirigir-se ao público como se fossem menores de idade

A maior parte da publicidade dirigida ao grande público utiliza discursos, argumentos, personagens e entonação particularmente infantis, muitas vezes próximos à debilidade mental, como se o espectador fosse uma pessoa menor de idade ou portador de distúrbios mentais.

Quanto mais tentem enganar o espectador, mais tendem a adotar um tom infantilizante. Por quê? “Se alguém se dirige a uma pessoa como se ela tivesse 12 anos ou menos, em razão da sugestionabilidade, então, provavelmente, ela terá uma resposta ou razão também desprovida de um sentido crítico (ver “Armas silenciosas para guerras tranquilas”)”.

Utilizar o aspecto emocional mais do que a reflexão

Fazer uso do aspecto emocional é uma técnica clássica para causar um curto circuito na análise racional e, finalmente, ao sentido crítico dos indivíduos. Por outro lado, a utilização do registro emocional permite abrir a porta de acesso ao inconsciente para implantar ou enxertar ideias, desejos, medos e temores, compulsões ou induzir comportamentos...

Manter o público na ignorância e na mediocridade

Fazer com que o público seja incapaz de compreender as tecnologias e os métodos utilizados para seu controle e sua escravidão. “A qualidade da educação dada às classes sociais menos favorecidas deve ser a mais pobre e medíocre possível, de forma que a distância da ignorância que planeja entre as classes menos favorecidas e as classes mais favorecidas seja e permaneça impossível de alcançar (ver “Armas silenciosas para guerras tranquilas”).

Estimular o público a ser complacente com a mediocridade

Levar o público a crer que é moda o fato de ser estúpido, vulgar e inculto.

Reforçar a autculpabilidade

Fazer as pessoas acreditarem que são culpadas por sua própria desgraça, devido à pouca inteligência, por falta de capacidade ou de esforços. Assim, em vez de rebelar-se contra o sistema econômico, o indivíduo se autodesvalida e se culpa, o que gera um estado depressivo, cujo um dos efeitos é a inibição de sua ação. E sem ação, não há revolução!

Conhecer os indivíduos melhor do que eles mesmos se conhecem

No transcurso dos últimos 50 anos, os avanços acelerados da ciência gerou uma brecha crescente entre os conhecimentos do público e os possuídos e utilizados pelas elites dominantes. Graças à biologia, à neurobiologia e à psicologia aplicada, o “sistema” tem disfrutado de um conhecimento e avançado do ser humano, tanto no aspecto físico quanto no psicológico.

O sistema conseguiu conhecer melhor o indivíduo comum do que ele a si mesmo. Isso significa que, na maioria dos casos, o sistema exerce um controle maior e um grande poder sobre os indivíduos, maior do que o dos indivíduos sobre si mesmos.

Postado em: 23 nov 2010 às 16:30 | [Política](#)

Margem express

(Fonte: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2010/11/noam-chomsky-as-10-estrategias-de.html>, data de acesso 11/03/2012)

16 - Crença religiosa e manipulação política - opiniao - versao impressa ...

10 out. 2010 – Já na etapa final do primeiro turno e mais ainda neste início de segundo turno, há uma corrida para tranquilizar os eleitores evangélicos e ...

(Fonte: <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,crenca-religiosa-e-manipulacao-politica,623100,0.htm>, data de acesso 11/03/2012)

...

Significado político da manipulação na grande imprensa

11 jul. 2003 – Significado político da manipulação na grande imprensa. por Perseu Abramo [*]. 1. A MANIPULAÇÃO Uma das principais características do ..
http://resistir.info/brasil/manipulacao_perseu.html

17 - Significado de Perseguição

Ato ou efeito de perseguir, de ir no encalço de uma pessoa ou coisa que foge. Ato ou efeito de oprimir ou prejudicar alguém.

Sinônimos de Perseguição

Sinônimo de perseguição: [acossa](#), [acossamento](#) e [persecução](#)

(Fonte: <http://www.dicio.com.br/perseguiacao/>, data de acesso 11/03/2012)

18 - Perseguição Política

Seg, 03 de Maio de 2010 21:43 | Escrito por Gilmar Peron | Editoriais – Colunas

A perseguição política é uma das formas mais covardes de se manipular e pressionar as pessoas. É um tipo de comportamento, de atitude, que certamente é atribuído às pessoas inseguras e fracas, comportamento esse que seria mais inteligente se fosse devotado o tempo e atenção para motivar e incentivar os cidadãos para que esses pudessem se sentir respeitados e valorizados.

Fico espantado ao ver que existem pessoas tão ingênuas, especialmente as públicas, que se acham imbatíveis, super poderosas. Será que não param para refletir que tudo é passageiro? Que tudo passa? Inclusive o poder que se julga sobre os outros? A morte é a única certeza que temos, sobretudo, que ela virá para todos. Então, por que tantos vivem atropelando os outros, desprestigiando, prejudicando, boicotando? É uma pena vermos essas pessoas andando na contramão da vida. Perdem tempo com coisas pequenas, gostam de valorizar as picuinhas. E, o pior, é que vivem cercados de pessoas fingidas e interesseiras. Pessoas que muitas vezes ficam do lado somente enquanto dura o poder, se desligando e pulando para o outro lado logo que o poder começa a diminuir. São os amigos do poder.

É impressionante como o dinheiro e o poder interferem no comportamento de certas pessoas, transformando-as em seres frios, sem sentimento e emoção. São seres humanos que se tornaram infelizes, carrancudos, mal humorados. Então como são infelizes, querem também fazer com que os outros também o sejam: começam a perseguir, usam de autoritarismo, ironizam. Contudo, calmamente sabemos que a tempestade vai passar, e felizmente somos resistentes para agüentar, pois, carregamos a esperança que um dia, vai passar, e que haverá respeito e parceria entre todos aqueles que caminham juntos, ainda que com ideais diferentes.

Perseguição política. A combinação dessas duas palavras é a expressão mais utilizada por pessoas que apoiaram um grupo político derrotado nas eleições. Com a posse do gestor da oposição começa a batalha entre o perseguidor e o perseguido, entre o bandido e o mocinho, onde sai perdendo quem mais precisa dos dois lados; O POVO.

Por: Décio Cury Gröhs

Este artigo é de total responsabilidade de seu idealizador, portanto não refletindo necessariamente a opinião deste Jornal.

Última atualização (Qui, 10 de Fevereiro de 2011 19:14)

(Fonte: http://portaldopurus.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1133:perseguiacao-politica&catid=39:colunas&Itemid=224, data de acesso 11/03/2012)

19 - "Perseguição Política" em Legislação

[LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997.](#)

de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas

encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa... ou opinião política. § 2º o benefício

previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a se...

Presidencia da Republica

[DECRETO Nº 6.512, DE 21 DE JULHO DE 2008.](#)

qual a extradição é solicitada for de natureza política ou exclusivamente militar; ou c) se houver

importantes razões para considerar que a extradição de uma pessoa foi requerida com vistas

sua perseguição ou punição por motivos raciais, religiosos, de nacionalidade ou étnicos ou...

Presidencia da Republica

[DECRETO Nº 3.929, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.](#)

o estrangeiro. artigo 9 o trânsito para afastamento poderá ser recusado: - se o estrangeiro correr,

no estado de destino, o risco de perseguição em razão de sua raça, religião, nacionalidade,

grupo social ou opiniões políticas; - se o estrangeiro correr o risco de ser acusado ou conde...

Presidencia da Republica

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/339633/perseguaao-politica>

[Lei nº 2969 de 27 de agosto de 1990 de Canoas](#)

Camara municipal

e da permuta titulo vi da lei 2.214 de 29 de junho de 1984 o seguinte artigo: " capi...

e da permuta titulo vi da lei 2.214 de 29 de junho de 1984 o seguinte artigo: " capitulo iv da remocao e da permuta art. 200 - . . art. 201 - . . art. 202 - . . art. 203 - o servidor publico municipal que suspeitar ou identificar perseguaao politica

[Art. 203 - O Servidor Público Municipal que suspeitar ou identifi...](#)

deverá ser acompanhada de um relato detalhado dos fatos que levaram o funcionário requerente a suspeitar ou identificar perseguição política. § 2º No prazo de 48 horas do recebimento da solicitação, a Administração de...

[Lei nº 2214 de 29 de junho de 1984 de Canoas](#)

Camara municipal

(dezoito) anos de idade; iii - estar em gozo dos direitos politicos; iv - estar quite...

(dezoito) anos de idade; iii - estar em gozo dos direitos politicos; iv - estar quite com as obrigacoes militares; v - ter boa conduta; vi - gozar de boa saude (fisica e mental) comprovada em exame medico; vii - possuir aptidoes para o exercicio

[Art. 203. O Servidor Público Municipal que suspeitar ou identifi...](#)

TÍTULO VI DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO E DA PERMUTA Art. 203. O Servidor Público Municipal que suspeitar ou identificar perseguição política na sua remoção de uma par...

[Lei nº 3511 de 25 de julho de 2002 de Maua](#)

Camara municipal

devidamente comprovada em especial por: a) perseguição política contra qualq...
devidamente comprovada em especial por: a) perseguição política contra qualquer agente público; b) participação em campanhas eleitorais em qualquer esfera de governo; c) firmar ou manter contrato bem como exercer cargo emprego ou fun...

[Art. 18 O Ouvidor Geral perderá o mandato nas seguintes hipóte...](#)

comprovada, em especial por: a) perseguição política contra qualquer agente público; b) participação em campanhas eleitorais, em qualquer esfera de Governo; c) firmar ou manter contrato, bem como exercer cargo...

[Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997](#)

Presidencia da Republica

: titulo i dos aspectos caracterizadores capitulo i do conceito da extensao e da e...
: titulo i dos aspectos caracterizadores capitulo i do conceito da extensao e da exclusao secao i do conceito art. 1 sera reconhecido como refugiado todo individuo que: i - devido a fundados temores de perseguição por motivos de rac...

[Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:](#)

TÍTULO I Dos Aspectos Caracterizadores CAPÍTULO I Do Conceito, da Extensão e da Exclusão SEÇÃO I Do Conceito Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de p...

[Citado por 39 documentos](#)

[Decreto nº 3.929, de 19 de setembro de 2001](#)

Presidencia da Republica

: - se o estrangeiro correr estado de destino o risco de perseguição em razão de...
: - se o estrangeiro correr estado de destino o risco de perseguição em razão de sua raça religião nacionalidade grupo social ou opiniões políticas; - se o estrangeiro correr o risco de ser acusado ou condenado diante de um tribunal p...

[Artigo 9 O trânsito para afastamento poderá ser recusado:](#)

Artigo 9 O trânsito para afastamento poderá ser recusado: - se o estrangeiro correr, no Estado de destino, o risco de perseguição em razão de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas...

[Lei de Segurança Nacional - Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983](#)

Presidencia da Republica

: reclusao de 2 a 10 anos art. 22 - fazer em publico propaganda: i - de processos v...
: reclusao de 2 a 10 anos art. 22 - fazer em publico propaganda: i - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social; ii - de discriminação racial de luta pela violência entre as classes sociais de perseguição...

[Art. 22 - Fazer, em público, propaganda:](#)

TÍTULO II Dos Crimes e das Penas Art. 22 - Fazer, em público, propaganda: I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social; II - de discriminação racial, de luta pela violência entre...

[Citado por 3 documentos](#)

[Decreto nº 863, de 9 de julho de 1993](#)

Presidencia da Republica

tiver razoes ponderaveis para supor que a pessoa reclamada sera submetida a a...
tiver razoes ponderaveis para supor que a pessoa reclamada sera submetida a atos de perseguição e discriminação por motivo de raça religião sexo nacionalidade língua opiniao politica condicao social ou pessoal; ou que sua situacao possa

[ARTIGO 3](#)

; e) se o fato pelo qual é pedida dor considerado, pela Parte requerida, crime político; f) se a Parte requerida tiver razões ponderáveis para supor que a pessoa reclamada será submetida a atos de perseguição e discrimi...

[Citado por 2 documentos](#)

[Decreto nº 1.320, de 30 de novembro de 1994](#)

Presidencia da Republica

ou qualquer outro seu interesse essencial; c) existem fundadas razoes para conc...

ou qualquer outro seu interesse essencial; c) existem fundadas razoes para concluir que o pedido de auxilio foi formulado para facilitar a perseguciao de uma pessoa em virtude da sua raca sexo religiao nacionalidade ou conviccoes politi...

[ARTIGO 3](#)

ou qualquer outro seu interesse essencial; c) existem fundadas razões para concluir que o pedido de auxílio foi formulado para facilitar a perseguição de uma pessoa em virtude da sua raça, sexo, religião, nacionalidade ou...

[Citado por 2 documentos](#)

[Decreto nº 6.056, de 6 de Março de 2007](#)

Presidencia da Republica

tiver importantes razoes para julgar que a extradicao de uma pessoa foi requerid...

tiver importantes razoes para julgar que a extradicao de uma pessoa foi requerida com vistas a sua perseguciao ou punicao por motivos raciais religiosos ou etnicos ou por suas conviccoes politicas; ou que a situacao dessa pessoa podera agravar

[ARTIGO 6](#)

que a extradição de uma pessoa foi requerida com vistas a sua perseguição ou punição por motivos raciais, religiosos ou étnicos ou por suas convicções políticas; ou que a situação dessa pessoa poderá agravar-s...

[Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002](#)

Presidencia da Republica

sexual de gravidade comparavel; h) perseguciao de um grupo ou coletividade...

sexual de gravidade comparavel; h) perseguciao de um grupo ou coletividade que possa ser identificado por motivos politicos raciais nacionais etnicos culturais religiosos ou de genero tal como definido paragrafo 3 ou em funcao

[Artigo 7o Crimes contra a Humanidade 1. Para os efeitos do pres...](#)

de violência no campo sexual de gravidade comparável; h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, ta...

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/busca?q=Persegui%C3%A7%C3%A3o+pol%C3%ADtica&s=legislacao>

20 - O Que é Crime Político?

45) Crime Político: Lesam ou põem em perigo a própria segurança interna ou externa do Estado. Ex: Lei nº 7.170/83, São crimes políticos os que lesam ou expõem a perigo de lesão: I – a integridade territorial e a soberania nacional.

(Fonte: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAznAAI/classificacao-crimes>, data de acesso 11/03/2012)

21 - CRIME POLÍTICO E CRIME COMUM

19/11/2010 - Autor: Carlos Alberto Marchi de Queiroz

Por Carlos Alberto Marchi de Queiroz

Desde o jardim da infância do Direito, os bacharéis, mestres e doutores sabem que existe uma profunda distinção entre crime político e crime comum. E, nesse diapasão, os doutrinadores penais, como Aníbal Bruno, dividem o crime político em crime político puro e crime político relativo.

Crime político puro é crime de opinião, cujo autor, ou sujeito ativo, discorda intelectualmente das diretrizes políticas de um governo, como fizeram muitos militantes de esquerda, no Brasil, após o golpe militar de 1964, refugiando-se, a seguir, no Chile, na Argélia, na Europa, principalmente em países do Leste europeu. O crime político puro não é crime de sangue e nem envolve violência física ou psíquica, valendo lembrar que o mais famoso criminoso político brasileiro foi Luiz Carlos Prestes.

Nesse contexto, crime político relativo é aquele que tendo motivação política, resulta em morte, como aquele praticado contra o ministro Aldo Moro, na Itália, na segunda metade do século 20.

A partir da abertura democrática brasileira, a imprensa e o povo passaram a rotular de crimes políticos diversos homicídios praticados no País, contra vereadores, deputados estaduais e federais e contra prefeitos.

Recentemente, um furto qualificado contra um comitê eleitoral, foi rotulado pela mídia como crime político, o que constitui uma impropriedade jurídica.

Crimes comuns, por sua vez, são aqueles previstos pelo Código Penal e pela legislação penal especial e que são do conhecimento da população através dos meios de comunicação de massa, principalmente, pela televisão, pelos jornais e pela internet, como homicídios, extorsões mediante seqüestro, estupros, furtos e roubos, de automóveis e de bancos.

Toda vez que um político é vítima de crime de homicídio ou de tentativa de homicídio, as pessoas entrevistadas pelos jornais acabam concluindo que o episódio tem contornos de crime político, o que é equivocado, podendo, entretanto, tratar-se de crime político relativo, em virtude da sanguinolência decorrente.

Os episódios brasileiros têm sido investigados pelas polícias judiciárias brasileiras que, sempre, têm concluído pela hipótese da criminalidade comum, tendo em vista a não reivindicação dos assassinatos por facções políticas clandestinas.

Algumas vezes, as polícias civis têm posto a mão sobre autores de crimes praticados contra políticos, mas, em outras situações, tem ficado somente na materialidade, com o corpo de delito, com o cadáver, sem entretanto chegarem à autoria, contando, porém, a seu favor, com a prescrição de 20 anos.

Assim, a nosso ver, crimes praticados contra políticos não podem ser erigidos à categoria de crime políticos relativos. Crimes políticos jamais serão, uma vez que estes são crimes praticados intelectualmente, nunca pela força das armas.

Durante o período militar, o presidente Artur da Costa e Silva foi vítima de um atentado a bomba no aeroporto do Recife, ocasião em que uma alta patente militar veio a falecer. Temos, aí, portanto, um exemplo de crime político relativo, com resultado de

morte, durante uma ação de guerrilheiros urbanos que pretendiam eliminar o chefe da nação.

Nesse diapasão, é muito comum a população chamar de crime político um homicídio cometido contra um político, quando, na verdade, trata-se de crime comum a ser apurado através de investigação policial judiciária que será embutida no inquérito policial, cujo exemplo mais frisante foi o episódio que vitimizou o prefeito Celso Daniel, de Santo André.

Inquérito policiais elaborados pela Polícia Federal são apurações envolvendo fatos em que a União aparece como interessada ou vítima, não alcançando os casos apurados pelas polícias civis estaduais. A condição de político eleito não autoriza a Polícia Federal a apurar crime em que o diplomado aparece como vítima.

Carlos Alberto Marchi de Queiroz é professor de Direito e servidor público.
Contato: charles.quebec@hotmail.com

(Fonte: http://adpesp.org.br/artigos_exibe.php?id=155, data de acesso 11/03/2012)

22 - Definições para "Crime Político" - vários conceitos

Crime político - Modalidade cometida contra o Estado, assim como todo crime, de qualquer categoria, determinado por motivos políticos.

saberjuridico.com.br

Crime político puro - Também chamado de crime político próprio, é modalidade que lesa apenas a ordem política. Vide crime político relativo.

saberjuridico.com.br

Crime político relativo - Também chamado de crime político impróprio, é modalidade que lesa, além da ordem política, também o Direito comum. Vide crime político puro.

saberjuridico.com.br

www.direitodoaposentado.adv.br

Saiba seus direitos com o advogado Prof. Roberto Brito (11) 2872.3750

Notícias e Doutrina sobre "Crime político"

[Atentado a desembargador no Sergipe é crime político](#)

Esse tipo de crime eleitoral, de crime político. É, sim, um crime político o que aconteceu em Sergipe. Atacar um desembargador do Tribunal de Justiça é um crime político. Atacar um ex-secretário de segurança é um crime político. Atacar um homem que preside as eleições no es...

G1 - Globo.com - 19 de Agosto de 2010

[O que se entende por crime político? - Caroline Silva Lima](#)

Crime político é aquele que lesa a soberania, a integridade, a estrutura institucional ou o regime político de um país. Segundo Swensson Junior (2008) na doutrina jurídica, crimes políticos são.... Mirabete define como crimes políticos os que lesam ou põem em perigo a própria se...

LFG - 04 de Junho de 2010

[Juízes federais poderão julgar crimes políticos contra a imprensa](#)

entre as competências dos juízes federais processar e julgar os crimes políticos contra a imprensa. O objetivo é evitar influências locais em investigações deste tipo de crime. "A medida garantirá

Câmara dos Deputados - 06 de Julho de 2010

» [Mais 19.321 notícias sobre "Crime político"](#)

23 - "Crime Político" em Jurisprudência

[HABEAS CORPUS HC 43311 PR \(STF\)](#)

CRIME POLÍTICO. NARRATIVA QUE NÃO CONSTITUI CRIME EM TESE.

STF - 05 de Setembro de 1966

[APELAÇÃO CRIMINAL ACr 1567 \(STF\)](#)

CRIME POLÍTICO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO.
QUANDO NÃO

COMETIDO TAL COM AMEAÇA OU SUBVERSAO DA ORDEM POLITICA E
SOCIAL NÃO

SE CONSIDERA CRIME POLÍTICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LOCAL

STF - 29 de Março de 1963

[RECURSO CRIMINAL RC 1416 \(STF\)](#)

PENAL. ANISTIA. CRIME POLÍTICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
APLICAÇÃO DO

ART. 1 DA LEI N 6.683, DE 28.8.79.

STF - 29 de Fevereiro de 1980

www.direitodoaposentado.adv.br

Saiba seus direitos com o advogado Prof. Roberto Brito (11) 2872.3750

"Crime político" em Legislação

[LEI Nº 2.889, DE 1 DE OUTUBRO DE 1956.](#)

definidos nesta lei. art. 6º os crimes de que trata esta lei não serão considerados crimes políticos para efeitos de extradição. art. 7º revogam...lei nº 2.889, de 1 de outubro de 1956. Define e pune o crime de genocídio. o presidente da república: faça saber que o congresso nacional...

Presidencia da Republica

[LEI No 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979.](#)

de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores... efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. § 2...

Presidencia da Republica

[DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961.](#)

adicional e que constituam crimes políticos definidos em lei, inclusive os definidos nos arts. 6º, 7º e 8º da lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, observado o disposto nos artigos 13 e 74 da mesma lei, e mais os que constituam crimes definidos nos arts. 3º, 6º, 7º, 11, 13, 14...decreto...

Presidencia da Republica

» [Mais 32 normas sobre "Crime político" em Legislação](#)

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/290077/crime-politico>